Demonstrações Financeiras

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 29.249.995/0001-00)

(Administrado pela Limine Trust Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de Dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Administrado pela Limine Trust Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira (Ativo) 6
Demonstrativo da posição financeira (Passivo) 7
Demonstração do resultado 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 10
Notas explicativas às demonstrações financeiras 11

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

Direitos Creditórios

A carteira do Fundo é composta por direitos creditórios, com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, apresentando saldo de R$ 11.734 mil, equivalente a 50,16% do patrimônio líquido, sendo que o resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes de movimentação, custódia e valorização dos direitos creditórios comprados, vendidos e mantidos na carteira; (ii) verificação do registro do respectivo resultado com direitos creditórios; e (iii) testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte para verificar a integridade dos registros efetuados.

Cotas de Fundos de Investimentos

A avaliação das cotas de fundos de investimentos foi considerada relevante em nossa auditoria, tendo em vista que o Fundo apresentou saldo de R$ 11.720 mil, equivalente a 50,10% do patrimônio líquido, composto por cotas de fundos que obtêm ganhos por meio de aplicações em direitos creditórios. A mensuração a valor justo dessas cotas ocorre pela atualização do valor divulgado pela Administradora.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos; (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados com base na documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações realizadas pelo Fundo em suas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e das cotas em fundos de investimento no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Outros assuntos

Demonstrações Financeiras Comparativas

Os valores correspondentes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (Data-base) e 31 de janeiro de 2025 (Transferência de administração), apresentados comparativamente, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram relatório sem modificação de opinião em 28 de março de 2025 e 07 de outubro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 25 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 29.249.995/0001-00

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025		31/12/2024		
		R$	% sobre o patrimônio líquido	Quant	R$	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**1**	**0,00**		**-**	**-**
Disponibilidades		**1**	**0,00**		**-**	**-**
Banco conta movimento		1	0,00		-	-
Títulos e valores mobiliários	4	**11.720**	**50,10**		**10.189**	**44,52**
Cotas de fundos de investimentos		**11.720**	**50,10**		**10.189**	**44,52**
Cotas de fundos de renda fixa		6.968	29,79		7.084	30,96
Cotas de fundos em direitos creditórios		4.752	20,31		3.105	13,57
Direitos creditórios		**11.734**	**50,16**		**12.732**	**55,64**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	7.d	**-**	**-**		**-**	**-**
Direitos creditórios - Duplicatas mercantis		-	-		140	0,61
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	-		(140)	(0,61)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	7.c	**11.734**	**50,16**		**12.732**	**55,64**
Direitos creditórios - Duplicatas mercantis		32	0,14		38	0,17
Direitos creditórios - Mútuo		29.044	124,16		31.841	139,14
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(17.342)	(74,14)		(19.147)	(83,67)
Outros créditos		**-**	**-**		**114**	**0,50**
Outros valores a receber		-	-		114	0,50
Total do ativo		**23.455**	**100,27**		**23.035**	**100,66**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 29.249.995/0001-00

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		31/12/2024	
Passivo		**63**	**0,27**	**151**	**0,66**
Valores a pagar		**63**	**0,27**	**151**	**0,66**
Direitos creditórios a conciliar		25	0,11	-	-
Taxa de administração	16	2	0,01	10	0,04
Taxa de gestão	16	21	0,09	-	-
Taxa de custódia		9	0,04	5	0,02
Auditoria		5	0,02	-	-
Agente de cobrança		1	0,00	-	-
Demais pagamentos		-	-	136	0,59
Total do passivo		**63**	**0,27**	**151**	**0,66**
Patrimônio líquido		**23.392**	**100,00**	**22.884**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**23.455**	**100,27**	**23.035**	**100,66**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 29.249.995/0001-00

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 31/01/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios		**7.118**	**2.912**	**(12.417)**
Resultado com direitos creditórios	7.e	7.443	642	(36.116)
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7.f	(325)	2.270	23.699
Títulos e Valores Mobiliários		**2.135**	**545**	**653**
Cotas de fundo de investimento		**2.135**	**545**	**653**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	2.135	545	653
Demais despesas		**(212)**	**(92)**	**(207)**
Taxa de administração	11	(21)	(10)	(119)
Taxa de gestão	11	(127)	-	-
Taxa de fiscalização CVM		(8)	(1)	(13)
Despesas do serviço financeiro		(2)	(64)	(2)
Honorários advocatícios		(1)	-	(10)
Consultoria especializada	11	(1)	-	-
Auditoria e custódia	11	(48)	(7)	(25)
Agente de cobrança	11	(1)	-	-
Outras despesas		(3)	(10)	(38)
Resultado do exercício / período		**9.041**	**3.365**	**(11.971)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 29.249.995/0001-00

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 31/01/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**26.249**	**22.884**	**36.855**
Representado por 25.224,303885 cotas subordinadas a R$ 1.040,628101 cada	26.249	-	-
Representado por 25.224,303880 cotas subordinadas a R$ 907,212347 cada	-	22.884	-
Representado por 27.430,078912 cotas subordinadas a R$ 1.343,606394 cada	-	-	36.855
Resgate de cotas	**(11.898)**	**-**	**(2.000)**
Representado por 9.144,684812 cotas subordinadas	(11.898)	-	-
Representado por 2.205,775027 cotas subordinadas	-	-	(2.000)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**14.351**	**22.884**	**34.855**
Resultado do exercício / período	**9.041**	**3.365**	**(11.971)**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**23.392**	**26.249**	**22.884**
Representado por 16.079,340384 cotas subordinadas a R$ 1.454,815541 cada	23.392	-	-
Representado por 25.224,303885 cotas subordinadas a R$ 1.040,628101 cada	-	26.249	-
Representado por 25.224,303880 cotas subordinadas a R$ 907,212347 cada	-	-	22.884

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 29.249.995/0001-00

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Período de 01/02/2025 a 31/12/2025**	**Período de 01/01/2025 a 31/01/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
(+/-) Rendimentos cotas de fundos de investimento	-	87	409
(-) Pagamento da Taxa de administração	(19)	(20)	(120)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(106)	-	-
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(9)	-	(13)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(1)	-	-
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(1)	-	(10)
(-) Pagamento de auditoria e custódia	(35)	(76)	(25)
(-) Demais pagamentos	(4)	(9)	(41)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(175)**	**(18)**	**200**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(30.096)	-	(500)
(+) Liquidação de direitos creditórios	38.952	2.174	8.445
(+) Recebimento de amortização	-	-	1.134
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(25.832)	(9.240)	(599)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	29.050	-	101
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**12.073**	**(7.066)**	**8.581**
(-) Resgate de cotas	(11.898)	-	(2.000)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(11.898)**	**-**	**(2.000)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**(7.084)**	**6.781**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período / exercício	-	7.084	303
Caixa e equivalentes de caixa no final do período / exercício	1	-	7.084
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**(7.084)**	**6.781**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.249.995/0001-00
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O **Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 21 de novembro de 2017, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas atividades em 14 de fevereiro de 2018, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das cotas dos cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas cotas investidas, se o caso, observada a política de investimento da Classe, respeitadas as orientações do comitê de investimentos.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo Classe Única não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo Classe Única, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/2011 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 25 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Títulos públicos federais

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado com títulos públicos federais”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos

respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado,

acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**85.205**	**6.968**	
Fundo de Investimento Itaú Soberano Referenciado DI Longo Prazo (i)	85.205	6.968	Não se aplica
Cotas de fundos em direitos creditórios	**4.362**	**4.752**	
Fitz Roy Special Situations FIDC NP (iii)	4.362	4.752	Não se aplica
Total	**89.567**	**11.720**	

	31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**5.095**	**7.084**	
Fundo de Investimento Renda Fixa BRL Soberano Referenciado DI Longo Prazo (ii)	5.095	7.084	Não se aplica
Cotas de fundos em direitos creditórios	**2.845**	**3.105**	
Fitz Roy Special Situations FIDC NP (iii)	2.845	3.105	Não se aplica
Total	**7.940**	**10.189**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

As demonstrações financeiras do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 15 de janeiro de 2026 sem modificação de opinião.

(ii) Fundo de Investimento Renda Fixa BRL Soberano Referenciado DI Longo Prazo – CNPJ: 43.690.520/0001-86

O fundo investido é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de fundos de investimentos administrados pela BRL Trust DTVM S.A., suas controladas, coligadas e/ou afiliadas, funcionários, sócios, diretores e aqueles que tenham vínculo societário familiar.

As demonstrações financeiras do Fundo de Investimento Renda Fixa BRL Soberano Referenciado DI Longo Prazo referente ao exercício findo em 30 de abril de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 18 de julho de 2025 sem modificação de opinião.

(iii) Fitz Roy Special Situations FIDC (CNPJ 45.207.808/0001-77)

É um fundo de investimento fechado, de natureza especial, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais. Seu objetivo é a captação de recursos para aplicação preponderante em Direitos Creditórios não padronizados, com foco em operações especiais e creditórios de maior complexidade, como créditos vencidos, oriundos de processos judiciais ou de cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial.

O prazo de duração do fundo é de 6 (seis) anos, contados a partir de 15 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, conforme disposto no regulamento. Conforme sua política de investimento, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido será alocado em Direitos Creditórios que atendam a critérios específicos de

elegibilidade. O remanescente do patrimônio poderá ser aplicado em ativos financeiros de baixo risco, como títulos públicos federais e Certificados de Depósito Bancário (CDBs) de alta classificação de crédito.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 o Fundo auferiu receita de R$ 2.135 (Período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração) – R$ 545 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024 – R$ 653) registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5. RATING

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe não pode realizar operações com derivativos. Entretanto, a Classe pode realizar operações com derivativos, conforme orientação do comitê de investimentos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados pelos documentos comprobatórios.

A classe pode adquirir direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do anexo normativo II à resolução CVM 175.

A classe pode adquirir direitos creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e, consequentemente, nos termos do artigo 2º, §1º, do anexo normativo II à resolução CVM 175, tais direitos creditórios não são considerados direitos creditórios não padronizados, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios não são originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, são performados; e (b) os cedentes possuem plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

A classe pode investir em direitos creditórios originados de precatórios federais e, consequentemente, nos termos do artigo 2º, §1º, do anexo normativo II à resolução CVM 175, tais direitos creditórios não são considerados direitos creditórios não padronizados, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios não apresentam qualquer impugnação, judicial ou não; e (b) já são expedidos e remetidos ao tribunal regional federal competente.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de recompra.

A existência dos direitos creditórios adquiridos é de responsabilidade de cada cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

É permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação.

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, com e sem aquisição de riscos e benefícios, oriundos de operações representadas por Duplicatas Mercantis e Mútuo.

b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, na data de aquisição, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo gestor na data de aquisição (“critérios de elegibilidade”):

(i) os direitos creditórios devem ser os direitos e títulos representativos de crédito, inclusive as notas fiscais, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, resultantes de suas vendas mercantis, de financiamento, arrendamento ou da prestação de serviços para seus clientes, liquidados a prazo;

(ii) os devedores dos direitos creditórios são pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas;

(iii) apresentação ou declaração da existência dos documentos comprobatórios;

(iv) apresentação de histórico de pagamento dos devedores dos direitos creditórios, quando houver;

(v) celebração, pela cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do termo de cessão em registro de títulos e documentos da sede do cedente ou do cessionário;

(vi) os direitos creditórios são representados pelos documentos comprobatórios.

O cedente deve fornecer ao gestor a documentação e informações necessárias à

validação das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo cedente, o cedente deve realizar a recompra ou substituição dos direitos creditórios.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de direito creditório cedido com relação a condição de cessão ou critério de elegibilidade não obriga a sua alienação nem dá à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos prestadores de serviços.

c) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

	31/12/2025			
Direito creditório	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PDD**	**Valor líquido**
Direitos creditórios - Duplicatas mercantis	-	32	(32)	-
Direitos creditórios - Mútuo	29.044	-	(17.310)	11.734
Total	**29.044**	**32**	**(17.342)**	**11.734**

	31/12/2024			
Direito creditório	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PDD**	**Valor líquido**
Direitos creditórios - Duplicatas mercantis	-	38	(38)	-
Direitos creditórios - Mútuo	14.310	17.531	(19.109)	12.732
Total	**14.310**	**17.569**	**(19.147)**	**12.732**

d) Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024			
Direito creditório	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PDD**	**Valor líquido**
Direitos creditórios - Duplicatas mercantis	-	140	(140)	-
Total	**-**	**140**	**(140)**	**-**

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não detinha posição em Direitos Creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

e) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**33.093**
(+) Aquisição de direitos creditórios	500
(-) Liquidação de direitos creditórios	(8.445)
(+) Resultado com direitos creditórios	(36.116)
(+) Reversão PDD	23.699
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**12.732**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(2.175)
(-) Baixa de direito creditório a pagar	(22)
(+) Resultado com direitos creditórios	642
(+) Reversão PDD	2.270
Saldo em 31 de janeiro de 2025	**13.447**
(+) Aquisição de direitos creditórios	30.096
(-) Liquidação de direitos creditórios	(38.952)
(+) Provisão de PDD	(325)
(+) Direitos creditórios a baixar (a identificar)	25
(+) Resultado com direitos creditórios	7.443
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**11.734**

f) Provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A movimentação da provisão por redução no valor de recuperação no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, está assim apresentada:

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**42.986**
(-) Baixa/reversão de provisão	(23.699)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**19.287**
(-) Baixa/reversão de provisão	(2.270)
Saldo em 31 de janeiro de 2025	**17.017**
(+) Constituição de provisão	325
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**17.342**

g) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a

31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as garantias reais e fidejussórias estão definidas nos contratos de cessão de crédito.

h) Taxas praticadas

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as taxas praticadas nas operações de créditos estão compatíveis com o mercado, considerando as características das operações.

8. FATORES DE RISCOS

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do Regulamento. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

I - Riscos de mercado:

a) Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

b) Descasamento de taxas – O Fundo aplica suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser prefixadas, e em outros ativos. A instituição administradora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

c) Garantias dos direitos creditórios – Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização delas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

II - Risco de crédito

a) Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente

em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

b) Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

c) Risco de investimento em outros ativos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos pode representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se por qualquer motivo o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, pode o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afeta negativamente a rentabilidade das cotas.

d) Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento – Em razão da possibilidade de o Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por essa razão, não se estabelece neste regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo pode adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Essa cobrança é realizada pelo agente de cobrança, quando houver.

e) Diversificação da carteira de direitos creditórios – A partir do início do funcionamento do Fundo, a gestora dá início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de direitos creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, pode ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou direito creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos direitos creditórios, de forma que estes podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

f) Risco decorrente da aquisição de direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento – Conforme disposto neste regulamento, podem compor o patrimônio líquido do Fundo direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de direitos creditórios

vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo e, consequentemente, das cotas está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos direitos creditórios a serem realizados pelo agente de cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o administrador, o gestor, o custodiante e o agente de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos direitos creditórios ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios. Com exceção do agente de cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos de crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo pode sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que podem ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

III - Risco de liquidez

a) Falta de liquidez – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas cotas pode ser solicitado a qualquer momento pelos cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de cotas ser solicitado a qualquer tempo, pode não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os cotistas, o que obriga o investidor a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os cotistas solicitem o resgate da totalidade das cotas, no pior cenário, os cotistas recebem os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os direitos creditórios forem adimplidos pelos respectivos devedores.

b) Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das cotas.

c) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo pode ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas fica condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

d) Documentos representativos dos créditos – Os documentos comprobatórios podem ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente, notas fiscais eletrônicas, duplicatas eletrônicas e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato pode resultar na demora adicional de processos de cobrança de direitos de crédito que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos direitos de crédito. A administradora, a gestora e o custodiante não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de direitos de crédito embasados em documentos comprobatórios formalizados com base em direitos de crédito formalizados em formato eletrônico. Por fim, determinados ativos são registrados, custodiados e negociados de forma escritural junto a câmaras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem regras próprias e atribuem a responsabilidade de custódia dos documentos que originaram o ativo ao registrador junto à câmara, de forma a representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos de crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos de crédito vencidos e não pagos.

e) Risco de entrega dos documentos representativos dos créditos cedidos – Nos termos do contrato de cessão, o(s) cedente(s) obriga(m)-se a transferir ao custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos documentos representativos dos créditos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ingresso do direito de crédito no Fundo. Na hipótese de não cumprimento do prazo acima, a cessão dos direitos de crédito cujos documentos representativos dos créditos não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Desta forma, é possível que nem todos os direitos de crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do direito de crédito no Fundo.

f) Risco de irregularidades nos documentos representativos do crédito – Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos ou serem representados por cópias. Por esse motivo, a cobrança judicial dos direitos de crédito pode não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos direitos de crédito é mais demorada do que seria caso os documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do direito de crédito, para que somente depois essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, podem ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, podem

obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos de crédito. Assim, o Fundo pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos de crédito discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos direitos de crédito cedidos ao Fundo pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configuram prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

IV. Outros riscos

a) Risco de concentração – O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como pode concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em direitos de crédito cedidos por um único cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior é a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

b) Risco decorrente da ausência de classificação de risco das cotas – As cotas do Fundo podem não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

c) Despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral de cotistas, pode aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela instituição administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a instituição administradora, o custodiante, os cedentes, a gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente.

d) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes – O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores dos direitos creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os direitos creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo

cedente, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

9. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

a. Características gerais das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do fundo e poderão ser amortizadas integralmente ao final do prazo de duração do fundo, em conformidade com o disposto neste regulamento.

As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. a qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

O valor unitário de emissão das cotas é de R$ 1 (mil reais) (“valor unitário de emissão”).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Cada cotista somente é obrigado a integralizar as cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no anexo do regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente pelos cotistas, de forma expressa e por escrito, os cotistas não são obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na cláusula 2 anexo do regulamento.

10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão

No ato de subscrição das cotas, cada cotista subscritor deve assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de investidor profissional, nos termos previstos no anexo A do regulamento (“termo de adesão”).

Observados os termos do respectivo suplemento, as cotas são integralizadas, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos previstos no presente regulamento.

A integralização das cotas deve ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da conta da Classe.

Para fins do cálculo do número de cotas a que cada cotista tem direito, não são deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as cotas podem ser subscritas por um mesmo cotista.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de

janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve emissão de cotas.

Amortização e Resgate de cotas

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 19 do regulamento, os cotistas podem requerer, a qualquer tempo, sem qualquer prazo de carência, o resgate de suas cotas à administradora, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

Não é admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um evento de avaliação e/ou evento de liquidação do Fundo até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de cotas previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate das cotas é pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do cotista, sendo as movimentações sempre em nome dos cotistas.

Os pedidos de resgate devem ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de cotas efetuados após as 14:00h, bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da administradora, são processados no primeiro dia útil subsequente.

O resgate de cotas da Classe obedece às seguintes regras:

I - O pagamento do resgate deve ser efetuado em até 1 (um) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação (D+1), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no item 5.8 acima, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser dia útil, o referido pagamento deve ser efetuado no primeiro dia útil subsequente; e

II - Para a conversão de cotas, assim entendida a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, é utilizado o valor de fechamento da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao cotista.

A ordem de pagamento dos resgates deve respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela administradora, independentemente do valor total das cotas a serem resgatadas.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a administradora pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não são devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado acima.

O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento de resgates nos termos deste regulamento implica ampla, irrevogável e irretratável quitação, por parte do respectivo cotista, dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de cotas da Classe são retidos pela administradora e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao cotista qualquer tipo de compensação.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve resgate de cotas conforme demonstrado a seguir:

	Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 31/01/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Resgate de cotas	**(11.898)**	**-**	**(2.000)**
Representado por 9.144,684812 cotas subordinadas	(11.898)	-	-
Representado por 2.205,775027 cotas subordinadas	-	-	(2.000)

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“taxa de administração”) é paga pela Classe ao administrador, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1 (mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“taxa de gestão”) é paga pela Classe ao gestor, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das cotas (“taxa máxima de custódia”) pode ser paga pela Classe ao custodiante, no valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 4

(quatro mil reais).

As Taxas de Administração, Custódia e Gestão serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

As Taxas de Administração, Custódia e Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Além dos encargos previstos, constituem encargos da Classe de Cotas:

(a) as despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$ 50 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(b) a remuneração dos membros do Comitê de Investimentos da Classe, conforme aplicável;

(c) as despesas com a remuneração do Agente de Cobrança, conforme disciplinado no Contrato de Cobrança.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas estão demonstradas abaixo:

	Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	**Período de 01/01/2025 a 31/01/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Taxa de administração	(21)	(10)	(119)
Taxa de gestão	(127)	-	-
Taxa de custódia	(43)	(2)	-
Consultoria especializada	(1)	-	-
Agente de cobrança	(1)	-	-

12. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

As rentabilidades das cotas subordinadas e seniores, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (*)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	27.021	1.454,815541	2.194,747600	110,91
Período de 01/01/2025 a 31/01/2025 (**)	23.724	1.040,628101	-	14,71
Exercício findo em 31/12/2024	34.812	907,212347	-	(32,48)

(*) Desconsidera o efeito de amortização no exercício.
(**) Transferência de administradora.

13. CUSTÓDIA

A Administradora prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por eles contratados.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão custodiados pelo custodiante.

14. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Administradora:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de recursos Ltda

15. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

	Período de 01/02/2025 a 31/12/2025	**Encargos % s/ PL**	**Período de 01/01/2025 a 31/01/2025**	**Encargos % s/ PL**	**Exercício findo em 31/12/2024**	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	27.021		23.724		34.812	
Despesas	**(212)**	**0,78**	**(92)**	**0,39**	**(207)**	**0,59**
Taxa de administração	(21)	0,08	(10)	0,04	(119)	0,34

Taxa de gestão	(127)	0,47	-	-	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(8)	0,03	(1)	0,00	(13)	0,04
Despesas do serviço financeiro	(2)	0,01	(64)	0,27	(2)	0,01
Honorários advocatícios	(1)	0,00	-	-	(10)	0,03
Consultoria especializada	(1)	0,00	-	-	-	-
Auditoria e custódia	(48)	0,18	(7)	0,03	(25)	0,07
Agente de cobrança	(1)	0,00	-	-	-	-
Outras despesas	(3)	0,01	(10)	0,04	(38)	0,11

16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período entre 1° a 31 de janeiro de 2025 (data da transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/02/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	2	(21)	Limine DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	21	(127)	Kanastra Administração de recursos Ltda	Gestora
Total	**23**	**(148)**		
Período de 01/01/2025 a 31/01/2025				
Taxa de administração	-	(10)	BRL DTVM Ltda	Administradora
Total	**-**	**(10)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	10	(119)	BRL DTVM Ltda	Administradora
Total	**15**	**(119)**		

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

18. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

I. Em 15 de maio de 2025, os cotistas do fundo aprovaram, por unanimidade e sem restrições, as seguintes deliberações:

(a) alteração das condições de remuneração dos prestadores de serviços da classe, com ajuste da taxa de administração e manutenção da taxa máxima de custódia, incidentes sobre o patrimônio líquido do fundo, observados os valores mínimos mensais estabelecidos no regulamento;

(b) inclusão de cláusula de gross-up, estabelecendo que as taxas de administração, gestão e custódia serão acrescidas dos tributos incidentes, de forma que os prestadores de serviços recebam suas remunerações líquidas de tais encargos, exceto imposto de renda e csll;

(c) inclusão de regras de resgate de cotas, permitindo solicitações a qualquer tempo

pelos cotistas, com liquidação financeira em até 1 (um) dia útil após a solicitação, observadas as condições previstas no regulamento;

(d) inclusão das disposições relativas à constituição e funcionamento do comitê de investimentos, responsável por auxiliar na análise, deliberação e acompanhamento das decisões de investimento e desinvestimento do fundo;

(e) alteração da ordem de alocação de recursos da classe, definindo a prioridade de pagamento de encargos do fundo, operações com derivativos e aquisição de ativos, bem como a ordem aplicável em caso de evento de liquidação;

(f) aprovação de alterações substanciais no regulamento do fundo com o objetivo de adequá-lo ao padrão operacional adotado pelos prestadores de serviços essenciais;

(g) autorização aos prestadores de serviços essenciais para praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e administração das deliberações aprovadas, incluindo a consolidação do regulamento do fundo.

II. Em instrumento particular de rerratificação realizado em 22 de maio de 2025, a administradora do fundo retifica erro material constante no subitem 6.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento.

A retificação tem por objetivo ajustar a porcentagem da taxa de administração para que esteja de acordo com sua descrição por extenso, passando a corresponder a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, observado o valor mínimo mensal previsto no regulamento.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do regulamento do fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única.

III. Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 07 de agosto de 2025, os cotistas do fundo, representando a totalidade das cotas emitidas, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a eleição dos membros do Comitê de Investimento do fundo, nos termos do Regulamento.

Na ocasião, foram eleitos para compor o Comitê de Investimento os seguintes membros: Aparecido Caetano de Jesus, Diniz Bernardo Nunes Filho e Geraldo Steinle Martins.

Adicionalmente, foi autorizada a Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do fundo, a praticar todos os atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na assembleia.

IV. Em instrumento particular de rerratificação firmado em 26 de novembro de 2025, a Administradora do fundo promoveu ajuste no Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento.

A alteração consistiu na exclusão do subitem 6.7, em decorrência de negociação

comercial entre a Administradora, a Gestora e a Custodiante, para que deixe de constar o acréscimo às respectivas remunerações referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, à Contribuição para o PIS, à COFINS e a demais tributos eventualmente aplicáveis.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do fundo.

23. OUTROS ASSUNTOS

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e

que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

*** * ***